



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº72 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

**“Dispõe sobre as medidas complementares
ao combate do Coronavírus (COVID-19)
no município de Heliódora**

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o repentino aumento dos casos de Coronavírus na região do Sul de Minas, em especial no município de Heliódora e nova **ONDA ROXA**;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Heliódora/MG, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO as determinações do COES-HELIODORA sobre as medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a elevada ocupação dos leitos hospitalares no Hospital das Clínicas Samuel Libânio e os demais hospitais de referência na região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO que as sanções administrativas devem ser regradas de forma célere e objetiva, visando atingir o fim específico de enfrentamento a disseminação do COVID-19.

CONSIDERANDO as medidas de proteção contra o COVID-19 adotadas pelo governo do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art.1º. Conforme o decreto No.130 de março de 2021 do Governo Estadual, ficam permitidas as vendas somente por sistema de vendas "delivery".

Art.2º. A Pessoa Física e/ou Jurídica do Município de Heliódora que descumprir as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), emitidas pelo Município, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I- Advertência
- II- Interdição e suspensão das atividades e multa
- III- Proibido de contratar com o poder público

Parágrafo único: as sanções previstas no artigo anterior e todas as medidas previstas neste decreto ficará a cargo dos Órgãos Municipais, em especial o Departamento de Vigilância Sanitária e Tributária com apoio das demais Secretarias Municipais e órgãos competentes.

Art. 3º. Ficam autorizados de funcionamento os salões de beleza poderão funcionar de 08:00 às 18:00 horas, com atendimento de uma pessoa por vez, sem ter espera in loco, devendo manter todos os procedimentos de higienização e limpeza entre os atendimentos.

Parágrafo único. Deverão ficar presentes no local somente um funcionário por vez.

Art.4º. As clínicas de estética e massoterapia poderão funcionar com atendimento de uma pessoa por vez e deverão seguir todo protocolo de higienização entre os atendimentos.

Art. 5º. Os cultos e missas poderão ocorrer com capacidade máxima de vinte por cento (20%) do local.

Art. 6º. Os casos omissos deverão seguir os decretos anteriores.

Art. 7º Este decreto entra em vigor no dia 05 de abril de 2021 e tem validade até o dia 11 de abril de 2021, revogando-se as disposições contrárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2021.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em 05/04/2021. *M. Fernandes* Superintendente de Controle Interno

Márcio Alessandro Fernandes
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO